Supremo Tribunal Federal

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.615 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

IMPTE.(S) :PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

ADV.(A/S) :ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI E

Outro(A/S)

IMPDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

<u>DECISÃO</u>: <u>Indefiro</u> o pedido de medida liminar, <u>fazendo-o</u> com apoio <u>nas mesmas</u> <u>razões</u> por mim expostas <u>na denegação</u> de pleito cautelar **formulado** nos autos <u>do MS</u> 34.609-MC/DF, de que também sou Relator.

<u>Assinalo</u>, por necessário, que o Supremo Tribunal Federal, <u>pronunciando-se</u> a propósito <u>da técnica da motivação</u> "<u>per relationem</u>" ou <u>por remissão</u>, <u>reconheceu-a compatível</u> com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República (<u>AI 734.689-AgR/DF</u>, Rel. Min. CELSO DE MELLO – <u>ARE 657.355-AgR/SP</u>, Rel. Min. LUIZ FUX – <u>HC 54.513/DF</u>, Rel. Min. MOREIRA ALVES – <u>RE 585.932-AgR/RJ</u>, Rel. Min. GILMAR MENDES, *v.g.*):

"Reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional a utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação 'per relationem', que se mostra compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição da República. A remissão feita pelo magistrado — referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte a anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público, ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) — constitui meio apto a promover a formal incorporação,

Supremo Tribunal Federal

MS 34615 MC / DF

ao ato decisório, **da motivação** a que o juiz se reportou <u>como</u> <u>razão</u> <u>de decidir</u>. <u>**Precedentes**."</u>

(AI 825.520-AgR-ED/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

Ministro CELSO DE MELLO Relator